



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.590, de 13 de Fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, criada no inciso IX do art. 8º da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 163, de 18 de junho de 2014, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de fiscalização das posturas municipais, da prestação de serviços públicos concedidos, da conservação urbana e da limpeza pública.

Parágrafo único. A atuação dos titulares das unidades organizacionais integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos far-se-á subordinada à direção, coordenação, supervisão e controle do titular da pasta, de conformidade com os princípios inscritos no Título II da Lei nº 1.089/2012.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Serviços Públicos compete:

I - a execução das atividades de fiscalização e administração da prestação de serviços públicos concedidos, fiscalizando e controlando as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.590/2015 pág. 02

regularidade, adequabilidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e modicidade de seus preços ou suas tarifas;

II - a fiscalização da execução, para garantir a eficiência econômica e técnica dos serviços públicos municipais concedidos, das condições de regularidade, continuidade e segurança e a manutenção da estabilidade nas relações entre os usuários, o poder concedente e as prestadoras dos serviços;

III - a gestão, o controle, a supervisão e a execução das atividades relativas à fiscalização, operação e controle do trânsito, formulando estudos, elaborando e implementando projetos de sinalização e engenharia de trânsito, de conformidade com a legislação federal e estadual pertinente;

IV - a articulação com as autoridades estaduais e federais de controle e a fiscalização dos serviços de transporte e trânsito municipal, no âmbito de sua competência, quanto aos padrões de desempenho, eficiência e qualidade;

V - a manutenção das vias de transporte urbano e a promoção da sinalização, fiscalização e ordenamento do trânsito nas vias urbanas do Município.

VI - a fiscalização do uso, a vistoria e a aprovação para circulação na área territorial do Município dos veículos de transporte coletivo, de aluguel, táxis e motos, bem como a execução dos serviços de operação, manutenção, guarda e abastecimento dos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal;

VII - a coordenação e a execução, direta ou indireta, dos serviços de limpeza urbana, de capina e varrição e de manutenção e conservação de vias urbanas e logradouros públicos;

VIII - a promoção, a execução e a supervisão da execução das atividades de limpeza e conservação de galerias pluviais, bueiros, guias e sarjetas;

IX - o planejamento, a coordenação e a execução, direta, indireta ou mediante concessão, dos serviços de administração de cemitérios, coleta, transporte e destinação final do lixo, assim como a implantação e a manutenção dos serviços de iluminação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.590/2015 pág. 03

X - a fiscalização das posturas municipais, e as relativas ao desenvolvimento de atividades de operação de mercados, feiras, matadouros públicos e comércios ambulantes, procedendo as autuações e interdições, quando couberem, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

XI - a fiscalização, o controle, a supervisão e a execução das atividades relativas aos serviços funerários, á autorização para utilização de vias urbanas, praças, parques e áreas do município para atividades comerciais ou realização de eventos;

XII - a emissão, através de agentes públicos designados, de autos de infrações, aplicação de multas, notificações e embargos referentes às legislações municipal, estadual e federal, no âmbito de sua área de competência;

XIII - a organização, a coordenação e a execução das ações de defesa civil na área territorial do Município, em articulação com demais Secretarias Municipais, órgãos e entidades da administração estadual e federal competentes.

XIV - a requisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de abastecimento de combustíveis e lubrificantes para máquinas, equipamentos pesados e veículos que operam nas atividades de execução de obras públicas e conservação de rodovias e vias urbanas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem a estrutura básica integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I - Gerência de Serviços Concedidos e Contratados;

II - Gerência de Gestão de Transporte e Manutenção da Frota;

III - Departamento Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 4º Às Gerências e ao Departamento Municipal de Trânsito, na respectiva área de atuação, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.590/2015 pág. 04

I – subsidiar o Secretário Municipal de estudos e proposições para definição das políticas, diretrizes e formulação de programas e projetos para o desenvolvimento de atividades e ações da sua área de competência;

II - assessorar o Secretário Municipal em assuntos pertinentes às atividades de planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos, proporcionando um sistema eficaz de controle de resultados, visando facilitar o processo de tomada de decisão;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações de competência da sua área de atuação, levantando índices de desempenho, consolidando e tratando os dados recolhidos e preparando informes e relatórios de gestão;

IV - formular e acompanhar o planejamento estratégico da Secretaria e coordenar a elaboração de projetos e acompanhar a efetivação das ações e atividades a eles vinculadas.

Parágrafo único. As competências específicas das unidades organizacionais que compõem a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Serviços Públicos serão estabelecidas no seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DOS DIRIGENTES

Art. 5º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos será dirigida por um Secretário Municipal, auxiliado pelos titulares das seguintes unidades organizacionais:

I – o Departamento Municipal de Trânsito, por Diretor de Departamento, símbolo DAS-112;

II - as Gerências, por Gerente, símbolo DAS-113.

Art. 6º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos serão substituídos nas suas ausências e impedimentos legais:

I – o Secretário Municipal, por ocupante de cargo em comissão designado pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.590/2015 pág. 05

II – o Diretor de Departamento, por ocupante de cargo em comissão por servidor indicado pelo Secretário Municipal;

III – os Gerentes, por um servidor indicado pelo Secretário Municipal, preferencialmente lotado na respectiva unidade.

Parágrafo único. Os substitutos dos ocupantes dos cargos em comissão referidos neste artigo serão designados por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 8º O regimento interno da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, estabelecendo o desdobramento operativo e as competências das unidades organizacionais de sua estrutura e as atribuições dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, será proposto pelo seu titular, no prazo de até sessenta dias da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A proposição do regimento interno deverá ser submetida à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2015.

Nova Andradina MS, 13 de fevereiro de 2015.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5528

Data 23/02/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.590/2015 pág. 06

ANEXO AO DECRETO Nº 1.590, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTRUTURA BÁSICA

